



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Assistência Social de Jaborandi

Praça Presidente Medice, 00 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 18.089.675/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138

CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS

01

N.º 086/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA DJALMA FERNANDO E LIMA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.089.675/0001-14, com sede na Praça Presidente Médici, 00, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIA, legalmente representada pela Sr. Dalmir Alves das Neves – Fundo Municipal de Assistência Social, brasileiro, solteiro, portadora do RG n.º 1256811270 SSP/BA e CPF n.º 016.005.935-69, residente e domiciliado a Rua Tiradentes, nº 11, Centro, Jaborandi- Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Djalma Fernando e Lima - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **04.910.035/0001-19**, com endereço situado na Rua Teixeira de Freitas, 211, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo senhor Djalma Fernando e Lima, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 04.748.824-70 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 492.286.175-00, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, 211, 2º andar, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 013/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 012/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato tem como objeto a Aquisição de cartuchos, toners, toners refil e serviços de recarga de cartuchos e toners destinados ao Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se pela licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 012/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de cartuchos e toners e serviços de recarga de cartuchos e toners destinados ao Fundo de Assistência Social deste Município, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 012/2018, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax:(77)3683-2138
www.jaborandi.ba.gov.br

Gestão 2017. 2020

ICP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov.br



1.3. Objeto da contratação:

02

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Recarga de toner laser M1132 (85A)	Unid	10	R\$ 34,50	R\$ 345,00
2	Recarga de cartucho n° 670 HP	Unid	30	R\$ 9,50	R\$ 285,00
3	Recarga de toner laser Jet P1505 (36 A)	Unid	5	R\$ 34,50	R\$ 172,50
4	Recarga de cartucho M 23050 aqui pode ser 2350 ou 2050 confirmar essa numeração que está não existe	Unid	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
5	Recarga de toner HP laser Jet 1020 - 12A	Unid	30	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00
6	Recarga de toner HP laser Jet P2035 - (05A)	Unid	10	R\$ 49,50	R\$ 495,00
7	Recarga de toner laser Jet P 1005 (35A)	Unid	20	R\$ 34,50	R\$ 690,00
8	Recarga de toner Samsung ML 3051ND	Unid	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
9	Recarga de toner Samsung ML 2851ND	Unid	10	R\$ 64,00	R\$ 640,00
Total serviços					R\$ 4.497,50
12	Toner laser HP Jet M1132MFP (85A)	Unid	5	R\$ 44,50	R\$ 222,50
14	Toner laser Jet P1505 (36A)	Unid	5	R\$ 44,50	R\$ 222,50
15	Toner HP laser Jet 1020 - 12A	Unid	5	R\$ 44,50	R\$ 222,50
16	Toner HP laser Jet P2035 - (05A)	Unid	5	R\$ 59,00	R\$ 295,00
17	Toner Samsung ML 3051ND	Unid	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
18	Toner Samsung ML 2851ND	Unid	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00
19	Toner Samsung CLX 3175N	Unid	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00
20	Cartucho HP n° 670	Unid	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
21	Cartucho HP Advanced 2546	Unid	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
22	Cartucho HP deskjet 4615	Unid	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
23	Cartucho HP 662 colorido	Unid	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
24	Cartucho HP 662 preto	Unid	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
25	Tinta refil Epson L 355 70ml magenta	Unid	7	R\$ 11,00	R\$ 77,00
26	Tinta refil Epson L 355 70ml Cyan	Unid	7	R\$ 11,00	R\$ 77,00
27	Tinta refil Epson L 355 70ml Cyan	Unid	7	R\$ 11,00	R\$ 77,00
28	Tinta refil Epson L 355 black	Unid	7	R\$ 11,00	R\$ 77,00
Total					R\$ 5.765,50

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato até 31 de dezembro de 2018, contados a partir de sua assinatura do instrumento contratual.

1.1.1. O contrato continuará válido enquanto perdurar a garantia do bem adquirido, ficando sob a responsabilidade do fornecedor a solução de quaisquer problemas relacionados a garantia da fábrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

Gestão 2017. 2020



§ 2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das seguintes Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

02.06.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.027.2.057 - Manutenção do FMAS

3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento aludido na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 4.497,50 (quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais) pelos serviços e o valor de R\$ 5.765,50 (hum mil e oitocentos reais) pelos materiais, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 10.263,00 (dez mil duzentos e sessenta e três reais).

§1 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2 - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3 - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos dependerá do atendimento a cada pedido demandado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal Documento Auxiliar de Nota Eletrônica - DANFE, e com a devida conferência e liberação do órgão solicitante do produto.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.



§2º - A Contratada deverá apresentar o Documento Auxiliar da Nota Eletrônica - DANFE, juntamente com as suas Certidões Negativas do FGTS, INSS e do TST.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01 - ACONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

08.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;



- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaborandi e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REAJUSTE

11.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E FISCALIZAÇÃO



12.01 - O regime de execução dos fornecimentos a ser executado pela CONTRATADA, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.01 - É vedado a CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - ACONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

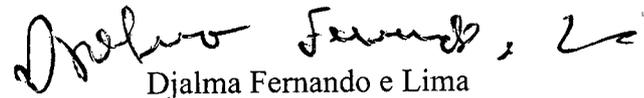
Jaborandi, Bahia, 03 de abril de 2018.


Dalmir Alves das Neves
Gestor

Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 012.326.945-84


Djalma Fernando e Lima
Proprietário
Djalma Fernando e Lima - ME
CNPJ n.º 04.910.035/0001-19
CONTRATADO


Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04